

Admissão temporária com suspensão parcial de tributos como gestão estratégica de redução de custos para empresas

*Temporary admission with partial suspension of taxes as strategic
management of cost reduction for companies*

*Ingreso temporal con suspensión parcial de impuestos como
gestión estratégica de reducción de costes para las empresas*

Recebido
Received
Recibido
Jun. 2024

Aceito
Accepted
Aceptado
Nov. 2024

Publicado
Published
Publicado
Jan./Mar. 2025
Ene./Mar. 2025

<https://git.fateczl.edu.br>

e-ISSN
2965-3339

DOI
10.29327/processando

São Paulo
v. 3 | n. 2
v. 3 | i. 2
e32287
Janeiro-Março
January-March
Enero-Marzo
2025



Debora Pereira Souza¹

debora.souza25@fatec.gov.sp.br

Oswaldo Esteves Sobrinho¹

osvaldo.sobrinho@fatec.gov.sp.br

1 – Fatec Zona Leste

Resumo:

A importação desempenha uma função crucial nos mercados mundiais, possibilitando acesso a diversos produtos e recursos de diferentes partes do globo. Contudo, os custos envolvidos nas operações de importação podem ter um impacto significativo no fluxo de caixa das empresas. Diante desse cenário, o Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para Utilização Econômica surge como uma opção estratégica para diminuir os custos tributários. Este artigo analisa como a utilização desse regime especial pode ajudar na redução das despesas tributárias inerentes ao processo de importação das empresas. Por meio de uma abordagem metodológica qualitativa e pesquisa bibliográfica, examinamos a aplicabilidade legal e os benefícios da admissão temporária para uso econômico. Uma simulação comparativa dos custos tributários é apresentada para exemplificar a economia que as empresas podem alcançar ao optar por esse regime aduaneiro. A implementação desse regime requer conhecimento e cooperação entre os diversos departamentos da empresa, incluindo o setor de importação e o financeiro. É essencial divulgar informações sobre as vantagens e os requisitos legais oferecidos por esse regime, demonstrando que sua aplicação é uma estratégia que traz benefícios financeiros para as empresas interessadas.

Palavras-chave: Regime Aduaneiro Especial; Admissão Temporária; Gestão Estratégica; Redução de Custos.

Abstract:

Imports play a crucial role in world markets, providing access to various products and resources from different parts of the globe. However, the costs involved in import operations can have a significant impact on companies' cash flow. Given this scenario, the Special Customs Regime of Temporary Admission for Economic Use has emerged as a strategic option for reducing tax costs. This article analyzes how the use of this special regime can help reduce the tax costs inherent in the import process for companies. Using a qualitative methodological approach and bibliographical research, we examine the legal applicability and benefits of temporary admission for economic use. A comparative simulation of tax costs is presented to exemplify the savings that companies can achieve by opting for this customs regime. The implementation of this regime requires knowledge and cooperation between the various departments of the company, including the import and financial sectors. It is

essential to disseminate information about the advantages and legal requirements offered by this regime, demonstrating that its application is a strategy that brings financial benefits to interested companies.

Keywords: *Special Customs Regime; Temporary Admission; Strategic Management; Cost Reduction.*

Resumen:

La importación desempeña un papel crucial en los mercados mundiales, permitiendo el acceso a diversos productos y recursos de diferentes partes del mundo. Sin embargo, los costos involucrados en las operaciones de importación pueden tener un impacto significativo en el flujo de caja de las empresas. Ante este panorama, el Régimen Aduanero Especial de Admisión Temporal para Uso Económico surge como una opción estratégica para reducir los costos tributarios. En este artículo se analiza cómo el uso de este régimen especial puede ayudar a reducir los gastos fiscales inherentes al proceso de importación de las empresas. A través de un enfoque metodológico cualitativo y una búsqueda bibliográfica, examinamos la aplicabilidad legal y los beneficios de la admisión temporal para uso económico. Se presenta una simulación comparativa de los costos tributarios para ejemplificar el ahorro que las empresas pueden lograr al optar por este régimen aduanero. La implementación de este régimen requiere conocimiento y cooperación entre los diversos departamentos de la empresa, incluidos los sectores de importación y financiero. Es fundamental divulgar información sobre las ventajas y requisitos legales que ofrece este régimen, demostrando que su aplicación es una estrategia que trae beneficios financieros a las empresas interesadas.

Palabras clave: *Régimen Aduanero Especial; Admisión Temporal; Gestión Estratégica; Reducción de costos.*

1. INTRODUÇÃO

A importação desempenha um papel fundamental nas economias globais, permitindo o acesso a uma ampla gama de produtos e recursos de todo o mundo. Para garantir a eficiência e a competitividade das operações de importação, é essencial considerar estratégias que otimizem os processos e reduzam os custos envolvidos. Nesse contexto, o Regime Especial de Admissão Temporária emerge como uma ferramenta valiosa, oferecendo benefícios significativos para empresas.

A admissão temporária é um regime aduaneiro especial que permite a importação de bens ou serviços, cuja finalidade não é a aquisição ou nacionalização do item importado, mas sim, a utilização de bens ou serviços de maneira temporária com prazo fixado. Desta forma, é uma modalidade especial aduaneira, que possui alguns benefícios de isenção, suspensão ou até restituição dos tributos.

Este trabalho tem como objetivo analisar como este regime especial pode equilibrar os custos inerentes ao processo de importação de uma empresa, para que se torne mais competitiva. Um dos principais desafios é manter os custos baixos, por isso, o conhecimento deste regime aduaneiro é particularmente relevante em setores como a indústria ou empresas que atuam na área comercial, a qual podem usufruir da utilização de determinados bens, importado por prazo fixado, para produção de bens destinados à venda ou a prestação de serviços a terceiros, sem a necessidade investir em recursos para compra definitiva destes bens ou serviços.

Os dados para este estudo foram coletados por meio de pesquisa bibliográfica e fontes de legislação aduaneira, com o intuito de analisar a aplicabilidade da admissão temporária com suspensão parcial de tributos empresas que pretendem implementar esse regime aduaneiro, destacando suas vantagens na redução de custos em suas operações de importação.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 Gestão de Custos Eficiente

A gestão eficiente de custos é um conjunto de estratégias utilizadas para controlar, monitorar e otimizar de forma eficaz os recursos disponíveis para uma empresa e torná-la mais competitiva do que outras empresas.

De acordo com a definição proposta pelo Departamento de Estratégias de Desenvolvimento - DEESD (1991, p. 6):

“a competitividade é um conceito multidimensional, pois resulta de uma combinação de múltiplos fatores, e não da ação de fatores isolados, dentre eles a estratégia, tomada de decisão, fatores internos e externos.”

Sendo assim, para uma empresa ter competitividade é preciso uma análise do mercado, uma estratégia bem elaborada e saber desempenhar tais estratégias com o custo mais barato, ou melhor, que sua concorrência.

Segundo Shank e Govindarajan (1997), gestão estratégica de custos é uma análise de custos vista sob o contexto mais amplo, em que os elementos estratégicos tornam-se mais conscientes, explícitos e formal. Os dados de custos são usados para desenvolver estratégias superiores a fim de se obter uma vantagem competitiva.

Portanto, tais estratégias devem ser utilizadas de uma maneira ampla, com a cooperação entre diferentes departamentos de uma empresa para que o objetivo de redução de custos seja alcançado.

2.2 Custos

Os custos são essenciais para a operação de uma empresa e incluem tudo o que está envolvido no processo de produção de um produto ou serviço específico.

De acordo com Silvio Aparecido Crepaldi (2018, p.20), o conceito de custo é que: “custos são os gastos relativos a bens ou serviços utilizados na produção de outros bens ou serviços, sejam eles desembolsados ou não”. A gestão eficaz destes custos é fundamental para a saúde financeira de uma empresa.

Segundo João Evangelista e Cleonice Bastos (2002):

“ao saber administrar a saúde financeira da sua empresa corretamente, terá como resultante um lucro maior, assim, podendo conquistar a liderança e ganhar da concorrência diante de um mercado altamente competitivo.” (2002, p.20)

Neste contexto, de uma forma análoga entendemos que a admissão temporária para utilização econômica apesar de não se constituir nos custos de produção, trata-se de provar que se aplica redução de custos sob a ótica tributária, desta forma, possibilita que a empresa importadora (beneficiária do regime), melhore sua capacidade de aumentar a eficiência e a competitividade das operações de importação, permitindo que estas empresas reduzam significativamente os custos relacionados ao recolhimentos dos tributos incidentes ao comércio exterior, que será explicado na Tabela 1.

2.3 Regime Aduaneiro Especial: Admissão Temporária para Uso Econômico

Para o advogado e professor Solon Sehn (2022):

“[...] em uma definição preliminar, os regimes especiais devem ser compreendidos como procedimentos diferenciados de controle aduaneiro, aplicáveis em situações nas quais a legislação autoriza a aquisição de produtos no mercado interno, a entrada ou a saída de bens estrangeiros no território nacional, com redução, sem o pagamento de tributos [...]” (SEHN, 2022, p. 256)

A Admissão Temporária para Utilização Econômica, de acordo com a Receita Federal (2018), é o regime aduaneiro especial:

“que permite a importação de bens destinados à prestação de serviços a terceiros ou à produção de outros bens destinados à venda, por prazo fixado, com pagamento dos tributos federais incidentes na importação, proporcionalmente a seu tempo de permanência no território aduaneiro” (BRASIL, 2009)

A finalidade desse regime aduaneiro é usufruir ou aperfeiçoar bens, sem que seja necessário a aquisição ou a nacionalização dos bens importados, uma vez que neste regime o objetivo é permanência por prazo fixado de acordo com a Legislação de Regime Aduaneiro, em especial a normativa 1.600 de 15 dezembro de 2015.

De acordo com o artigo 373 do Regulamento Aduaneiro a modalidade de Admissão Temporária com suspensão parcial de tributos, é aquela que há atividade econômica, estabelece o pagamento de tributos correspondente a alíquota de 1 (um) por cento sobre o montante dos tributos originalmente devidos, por cada mês ou fração contidos no período de vigência do regime (BRASIL, 2009). O mesmo decreto estabelece que o prazo máximo deste regime aduaneiro é de até 100 (cem) meses, a contar da data do desembarço aduaneiro.

Segundo o Decreto 6.759 no artigo 571, o desembarço aduaneiro na importação

3. MÉTODO

O método para o desenvolvimento deste trabalho foi o do tipo qualitativa, que busca entender o fenômeno de maneira aprofundada, com descrições, interpretações e comparações.

A pesquisa é do tipo bibliográfica, que se utiliza de livros, artigos ou sites reconhecidos para explicar o problema abordado.

De acordo com José Carlos Köche (2011, p 122):

“Na pesquisa bibliográfica o investigador irá levantar o conhecimento disponível na área, identificando as teorias produzidas, analisando-as e avaliando sua contribuição para auxiliar a compreender ou explicar o problema objeto da investigação.”

A pesquisa foi elaborada como descritiva, que segundo Köche (2011, p.124), “estuda as relações entre duas ou mais variáveis de um dado fenômeno sem manipulá-las”, ou seja, ela procura explicar ou interpretar porque tais fatos ocorrem, sem alterá-los.

Para a coleta de dados, foram utilizados livros da área de comércio exterior, artigos sobre o tema abordado, legislação aduaneira, sites governamentais e outros sites que usufruem do comércio internacional e aduana.

3.1 Admissão Temporária como redução de custos para as empresas

No Brasil, há poucas empresas que sabem como utilizar e aplicar a Admissão Temporária para Uso Econômico a seu favor e fazer com que este regime aduaneiro especial contribua para redução de custos em seu fluxo de caixa.

A Tabela 1 apresenta a simulação tributária em uma eventual admissão temporária na importação de equipamentos que serão utilizados para prestação de serviços a terceiros, que já foi observado que se enquadra para uso econômico. Desta forma, a empresa importará esse produto com a intenção de prospecção do lucro econômico, ou seja, tem a intenção de alugar para terceiros

e gerar valor econômico. No nosso exemplo, o equipamento importado pelo regime de admissão temporária terá o período de permanência de dez meses.

Para a elaboração da Tabela 1, consideramos como objeto de estudo: Máquinas e aparelhos de desobstrução de tubulação ou de limpeza, por jato de água, cujo código NCM é: 8424.30.10. O valor hipotético aduaneiro foi de U\$ 100.000,00 e a taxa cambial no dia 01 de maio de 2024, quando foi feita a simulação foi de R\$ 5,1718. Sendo o valor aduaneiro convertido de R\$ 517.180,00. De acordo com o Simulador Tributário Receita Federal do Brasil (2024), o Imposto de Importação (II) tem a alíquota de 11,20%; O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) tem a alíquota de 0%; O Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP - Importação tem a alíquota de 2,10% e o Contribuição Instituída para Financiar a Seguridade Social - CONFINS - Importação tem a alíquota é de 10,65%.

Tabela 1- Comparativo sobre os Tributos a serem pagos na Importação utilizando o Regime de Admissão Temporária com Suspensão Parcial

Tributos Federais	Valor dos Tributos Devidos	Pagamento Proporcional	Tributos Suspensos
II: 11,20%	R\$ 57.924,16	R\$ 5.792,42	R\$ 52.131,74
IPI: 0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PIS/PASEP - Importação: 2,10%	R\$ 10.860,78	R\$ 1.086,08	R\$ 9.774,70
COFINS - Importação: 10,65%	R\$ 55.079,67	R\$ 5.507,97	R\$ 49.571,70
Total	R\$ 123.864,61	R\$ 12.386,47	R\$ 111.478,14

Fonte: Adaptado do Simulador Tributário Receita Federal do Brasil (2024)

Ao analisar a tabela 1, é possível verificar que em uma importação normal, segundo o simulador da Receita Federal (2024), seria desembolsado o montante de R\$ 123.864,61 para a importação definitiva (despacho para o consumo) desses bens econômicos. No entanto, quando aplicamos o regime especial de admissão temporária na modalidade para uso econômico, conforme o artigo 373 do Regulamento Aduaneiro (BRASIL, 2009), seria pago o proporcional a esses dez meses o montante de R\$ 12.386,47.

Se eventualmente, o importador decidisse, nos termos da legislação aduaneiro, alterar o regime de admissão temporário para despacho para consumo ou se em algum momento os requisitos desse regime não forem respeitados, os valores do montante dos tributos suspensos de R\$111.478,14 seriam cobrados em sua íntegra.

Os artigos 68 ao 89 do Regulamento Aduaneiro (BRASIL, 2009), Decreto 6.759 de 2009, estabelecem que o Imposto Importação (II) incide sobre a mercadoria estrangeira, tendo como fator gerador sua entrada no território aduaneiro e base

de cálculo de acordo com o artigo 75:

“I - Quando a alíquota for ad valorem, o valor aduaneiro apurado segundo as normas do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994; e

II - quando a alíquota for específica, a quantidade de mercadoria expressa na unidade de medida estabelecida.” (BRASIL, 2009)

Os artigos 237 ao 248 do Regulamento Aduaneiro (BRASIL, 2009), Decreto 6.759 de 2009, estabelece que o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), incide em produtos industrializados de procedência estrangeira. A base de cálculo do imposto, na importação, é o valor que servir ou que serviria de base para cálculo do imposto de importação, por ocasião do despacho aduaneiro, acrescido do montante desse imposto e dos encargos cambiais efetivamente pagos pelo importador ou dele exigíveis.

Com base no artigo 251 do Regulamento Aduaneiro (BRASIL, 2009), Decreto 6.759 de 2009, o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e o CONFINS (Contribuição Instituída para Financiar a Seguridade Social) na importação tem como fator gerador a entrada no território nacional. O Artigo 8º da Lei nº 10.865/2004 disciplina as alíquotas para o PIS/PASEP e COFINS na importação de bens estrangeiros, sendo necessário consultar seu percentual de acordo com a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) e tem como base de cálculo o valor aduaneiro.

Segundo o artigo 11 da Instrução Normativa 680 de outubro de 2006, o pagamento destes tributos devidos na importação, devem ser efetuados no ato do registro da Declaração de Importação (DI), no Siscomex (BRASIL, 2006).

Considera-se o ato do registro da Declaração de importação (DI), nos termos do artigo 545 decreto 6759/2009, o início do despacho aduaneiro de importação. O mesmo regulamento define, em seu artigo 542 que: “despacho de importação é o procedimento mediante o qual é verificada a exatidão dos dados declarados pelo importador em relação à mercadoria importada, aos documentos apresentados e à legislação específica.” (BRASIL, 2009).

Portanto, a análise apresentada revela a significativa diferença nos custos tributários entre a importação definitiva (despacho para o consumo) e o uso do Regime Especial de Admissão Temporária para fins econômicos. Essa diferença substancial destaca a importância estratégica desse regime aduaneiro especial para empresas que buscam reduzir seus custos operacionais inerentes das operações de importação.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

O Regime Aduaneiro Especial de Admissão Temporária para uso Econômico, pode ser uma ferramenta estratégica valiosa para redução de custos para uma empresa. Sendo assim, o conhecimento desse Regime Aduaneiro, pelos gestores da empresa e da sua adequada aplicabilidade é de grande importância para uma melhoria no fluxo de caixa da empresa, uma vez que, não é necessário o pagamento dos tributos em sua íntegra.

Comparando os dados apresentados na tabela 1, podemos verificar que há uma economia significativa de R\$ 111.478,14 na operação realizada pela admissão temporária com suspensão parcial de tributos. Isso quer dizer, que quando a empresa utiliza este regime como uma gestão estratégica, permite uma redução de custo que, mesmo não sendo um custo diretamente relacionado aos fatores alocados ao processo de produção, pode impactar positivamente sua competitividade ao reduzir os custos dos tributos que incidem sobre as operações de comércio exterior.

Nesse contexto, empresas brasileiras podem importar temporariamente bens do exterior para utilização econômica, em função de respectivos contratos de prestação de serviços ou ainda aos bens econômicos destinados na produção de bens a serem vendidos no mercado interno, sem estarem sujeitas à tributação integral.

Como exemplo de atividade econômica, em uma situação hipotética, se uma empresa é contratada para realizar um projeto específico que requer equipamentos estrangeiros temporariamente, ela pode optar por uma entrada temporária desses bens no país através de contratos de locação, arrendamento operacional ou comodato. O imposto de importação (II) e outros tributos federais como IPI, PIS/PASEP – Importação e COFINS – Importação, são calculados proporcionalmente ao tempo de permanência desses bens no Brasil, com uma taxa de 1% ao mês.

Desta forma, conforme já visto anteriormente, as empresas ao aderirem ao Regime Especial de Admissão Temporária para uso Econômico, terão uma redução de custos significativa em suas operações de importação, promovendo sua competitividade no mercado global.

5. CONCLUSÃO

A utilização estratégica da admissão temporária para uso econômico não é uma questão isolada do departamento de importação ou financeiro, mas sim uma decisão que incorpora diferentes setores de uma empresa, como comércio exterior, produção, vendas, e gestão tributária. É essencial, portanto, que este projeto que visa a redução de custos, seja executado de uma forma compartilhada entre os departamentos, para que seja alcançado os resultados desejáveis de forma eficiente.

Nesse sentido, é crucial que haja uma divulgação eficaz e uma disseminação do conhecimento entre os profissionais e entusiastas da área, não se limita apenas aos profissionais de comércio exterior, mas também ao setor financeiro e demais tomadores de decisão dentro das empresas, é preciso ter um diálogo claro de como viabilizar essa estratégia, visando a redução de custos.

A compreensão profunda dos benefícios e requisitos legais da admissão temporária é o primeiro passo para sua implementação bem-sucedida, ao disseminar informações sobre suas vantagens e casos de sucesso na sua aplicação, podemos estimular outras empresas a adotarem práticas mais eficientes e econômicas em suas operações de importação.

Apesar dos benefícios evidenciados no trabalho apresentado, muitas empresas ainda não exploram essa modalidade de admissão temporária para uso econômico. Isso sugere oportunidades de educação e conscientização sobre os benefícios desse regime aduaneiro, bem como a necessidade de um gerenciamento eficiente para garantir o cumprimento das obrigações legais e maximizar os benefícios financeiros ao utilizar esse regime especial.

REFERÊNCIAS

BRASIL. RECEITA FEDERAL do BRASIL. Instrução Normativa nº 680, de 02 de outubro de 2006. **Disciplina O Despacho Aduaneiro de Importação**. DOU, Seção 1. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15618>. Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009. **Regulamenta A Administração das Atividades Aduaneiras, e A Fiscalização, O Controle e A Tributação das Operações de Comércio Exterior**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/decreto/d6759.htm. Acesso em: 23 mar. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7212, de 15 de junho de 2010. **Regulamenta A Cobrança, Fiscalização, Arrecadação e Administração do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Ipi**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/decreto/d7212.htm. Acesso em: 01 maio 2024.

BRASIL. RECEITA FEDERAL BRASIL. Instrução Normativa nº 1600, de 14 de dezembro de 2015. **Dispõe Sobre A Aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais de Admissão Temporária e de Exportação Temporária**. DOU, Seção 1. Disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=70297&visao=anotado>. Acesso em: 23 mar. 2024.

CREPALDI, S. A.; CREPALDI, G. S. **Contabilidade de Custos**. 6. ed. São Paulo: Atlas. 2018.

DANUELLO, J. C.; AMADEI, J. R. P.; FERRAZ, V. C. T. **ABNT NBR 6023:2018 - Guia para elaboração de referências**. Bauru, SP: Serviço de Biblioteca e Documentação, USP, Out. 2023. Disponível em: <https://usp.br/sddarquivos/arquivos/abnt6023.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2024.

DEESD - Departamento de Estratégias de Desenvolvimento. **Competitividade: Conceituação e Fatores Determinantes**. Edição Digital - BNDES. 1991

ESTEVES SOBRINHO, Osvaldo. **Legislação aduaneira e tributária (Série Universitária)**. São Paulo: Editora Senac, 2024. 195 p.

LEONARDO, Fernando Pieri. **Admissão temporária para utilização econômica e suas múltiplas facetas**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-set-06/territorio-aduaneiro-admissao-temporaria-utilizacao-economica-facetas/>. Acesso em: 23 mar. 2024.

LINGUEE. **Dicionário inglês-português e buscador de traduções**. Disponível em: <https://www.linguee.com.br/>. Acesso em: 12 maio 2024.

KÖCHE, J. C. **Fundamentos de metodologia científica: teoria da ciência e iniciação à pesquisa**. Edição Digital. Petrópolis, RJ: Vozes. 2011.

POMPERMAYER, Cleonice Bastos; LIMA, João Evangelista Pereira. **Gestão de custos. Finanças empresariais**. Curitiba: Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus. Coleção Gestão Empresarial, n. 4, p. 49-68, 2002.

RECEITA FEDERAL BRASIL. **Manual de Admissão Temporária - Versão Provisória**. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/aduana-e-comercio-exterior/manuais/admissao-temporaria>. Acesso em: 23 mar. 2024.

RECEITA FEDERAL BRASIL. **Simulador do Tratamento Tributário e Administrativo das Importações**. Disponível em: <http://www4.receita.fazenda.gov.br/simulador/Simulacao-tag.jsp>. Acesso em 01 maio 2024.

SEHN, Solon. **Curso de Direito Aduaneiro**. 2. ed. São Paulo: Editora Forense, 2022. 640 p.

SHANK, J; GOVINDARAJAN, V. **A revolução dos custos: como reinventar e redefinir sua estratégia de custos para vencer em mercados crescentemente competitivos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1997.